

TOTAL	R\$ 2.375.000,00
--------------	-------------------------

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8448787

RETIFICAÇÃO

No Anexo I do Decreto nº 24.367, de 16 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 194, de 16 de outubro de 2019, que "Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, para Órgãos e Poderes do Estado de Rondônia".

ONDE SE LÊ:

I - **5 de novembro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, Educação e Saúde;

II - **29 de novembro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;

LEIA-SE:

I - **30 de outubro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Destinação de Recursos do Tesouro - 00, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, Educação, Saúde e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;

II - **30 de outubro de 2019**: data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com as demais Fonte/Destinação de Recursos, exceto os referentes aos gastos com pessoal, sentenças judiciais e casos excepcionais, autorizados pela SEFIN e SEPOG;

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS
Governador

Protocolo 8620700

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.
Dá nova redação ao artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 208 da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 208. O Estado disporá de um fundo estadual de desenvolvimento cultural, devidamente estruturado, que lhe assegure, respeitada a Constituição Federal, recursos destinados ao provimento das necessidades culturais definidas em lei.

§ 1º. Constitui receita principal do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, assegurando o percentual máximo de 0,05% (cinco centésimo por cento) da receita tributária líquida do Poder Executivo do Estado de Rondônia; e

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do FEDEC/RO.

§ 2º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se Receita Tributária Líquida, o valor arrecadado a título de Tributos Estaduais; deduzidos os valores referentes às Transferências Constitucionais, repasses para os Poderes e os percentuais vinculados à saúde e à educação."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 8335137